

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0018/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Massapê e Localidades de Ipaguaçu e Mumbaba/CE
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0033/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/033/2026)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 07/04/2026 a 09/04/2026, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição da sede de Massapê e nas localidades de Ipaguaçu e Mumbaba. Após a análise, constatou-se pressões fora da faixa adequada de 10 a 50 mca nos seguintes endereços: Sede de Massapê 1.1. Ponto 1 – Rua Cícero Balbino, 94 - FNs, Cemitério - Massapê/CE: no período de 07/04/2026 às 09h00min a 09/04/2026 às 10h30min, 100,00% das 298 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca; 1.2. Ponto 2 – Rua SDO 140, 55 - FNS, Contendas - Massapê/CE: no período de 07/04/2026 às 09h30min a 09/04/2026 às 10h40min, 100,00% das 296 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca. Localidade de Mumbaba 1.3. Ponto 3 – Rua SDO 30, 0 - SN, Centro - Mumbaba (Massapê)/CE: no período de 07/04/2026 às 10h10min a 09/04/2026 às 11h00min, 18,98% das 295 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca. Localidade de Ipaguaçu 1.4. Ponto 4 – Estrada para Serrote do Madeira, Centro - Ipaguaçu Mirim (Massapê)/CE: no período de 07/04/2026 às 11h30min a 09/04/2026 às 11h20min, 51,39% das 288 medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca. Ademais, constata-se o descumprimento ao condicionante de dispensa relativo às pressões inferiores a 10 mca, na medida em que as ocorrências registradas nos Pontos 1, 2, 3 e 4 superaram os limites de tolerância temporal e/ou de frequência (período contínuo não superior a uma hora com limite de duas ocorrências a cada 24 horas), restando caracterizada a desconformidade na prestação do serviço.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	90

Constatações:

Fundamento Legal:	Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo. §1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo. §2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que: I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas; II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços; III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados; IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros, não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 15/07/2026, às 09:19 no horário local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9D52-D1A6-7108-1194.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____